

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 013/2022

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Ciências Sociais – Bacharelado, a vigorar a partir do ano letivo de 2022.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no ePROTOCOLO nº 19.430.424-2, de 01/09/2022;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 20 de setembro de 2022, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Ciências Sociais – Bacharelado, conforme anexos.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 20 de setembro de 2022.



Prof. Dra. Maria Elisa Wotzasek Cestari
Pró-Reitora de Graduação em exercício

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – BACHARELADO

TÍTULO I

TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

CAPÍTULO ÚNICO

NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1º O Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Sociais – Bacharelado constitui-se como atividade acadêmica obrigatória sob orientação de docente do Departamento de Ciências Sociais, considerada resultado do conjunto de conhecimentos teórico-metodológicos apreendidos durante a graduação, em uma das áreas de conhecimento do Curso, a saber: Antropologia, Ciência Política e Sociologia.
- Art. 2º O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Ciências Sociais - Bacharelado - deve ser elaborado individualmente pelo/a estudante regularmente matriculado/a no Curso de Ciências Sociais – Bacharelado, seguindo a forma textual de caráter monográfico.
- Art. 3º O Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Sociais – Bacharelado atende aos seguintes objetivos:
- I – capacitar o/a estudante para a elaboração de pesquisas;
 - II – levar o/a estudante a correlacionar e aprofundar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso;
 - III – propiciar ao/à estudante o contato com o processo de investigação, auxiliando-o/a em todas as etapas da pesquisa, tais como: formulação do problema de análise, localização do referencial teórico, escolha de metodologias de pesquisa - quando se tratar de coleta e análise de dados -, formulação coerente da conclusão da pesquisa e apresentação final do trabalho;
 - IV – contribuir para o enriquecimento das atividades acadêmicas do Curso de Ciências Sociais - Bacharelado, estimulando a produção científica que poderá estar articulada às necessidades da comunidade local, nacional e internacional.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

- Art. 4º A Monografia pode ser de natureza teórica ou teórica e empírica, em que o/a estudante discute um tema relevante, com intuito de rever bibliografia,

levantar e interpretar dados de pesquisa (primários e/ou secundários), analisar criticamente conceitos de vários/as autores/as e propor ou apontar novos conceitos que elucidem melhor o tema em questão.

Parágrafo único. A monografia deverá contar com apresentação e exposição do problema de pesquisa, revisão bibliográfica, discussão metodológica e análise de caso, de acordo com os preceitos das atividades profissionais da Antropologia, Ciência Política ou Sociologia.

Art. 5º A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Sociais será realizada por meio de duas atividades acadêmicas: “Trabalho de Conclusão de Curso I” e “Trabalho de Conclusão de Curso II”.

Parágrafo único. O/a estudante vinculado/a à Iniciação Científica poderá desenvolver o mesmo projeto na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 6º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado individualmente pelo/a estudante com a orientação de docente do Departamento de Ciências Sociais capacitado/a para o tema escolhido pelo/a estudante.

§ 1º Havendo necessidade, pode-se estabelecer co-orientação de docentes vinculados/as a outros Departamentos da UEL que ofertam atividades acadêmicas ao Curso de Ciências Sociais, desde que não acarrete ônus para a universidade.

§ 2º Em caso de co-orientação com docente de outro Departamento, o acordo entre os/as docentes e o/a estudante deve ser comunicado o quanto antes à Coordenação de TCC, que ficará responsável por fazer uma declaração de co-orientação, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido, ao/à docente externo assim que o Trabalho de Conclusão de Curso for concluído.

Art. 7º O Trabalho de Conclusão de Curso deve estar estruturado de acordo com as normas da ABNT, sistematizadas na Apostila com Regras Básicas para Elaboração Formal de Trabalhos e disponibilizada pela UEL.

Art. 8º A detecção de plágio, na parte ou no todo, do Trabalho de Conclusão de Curso acarreta atribuição de nota zero à respectiva atividade.

Art. 9º Fica a critério e a encargo dos/as docentes orientadores/as conduzir o processo junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da UEL, a fim de obter o parecer de aprovação desse mesmo comitê para a condução da pesquisa discente.

Art. 10. Os requerimentos solicitando equivalência de Trabalho de Conclusão de Curso serão avaliados de acordo com o art. 44º do Regimento Geral da UEL (Resolução nº 10/2008)

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11. Compete à Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I- articular-se com o Colegiado do Curso de Ciências Sociais para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II- orientar os/as estudantes na escolha de docentes orientadores/as, divulgando as linhas de estudos do Departamento de Ciências Sociais e dos Departamentos que ministram aulas no Curso;
- III- convocar, sempre que necessário, os/as orientadores/as para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- IV- organizar as pautas dos/as docentes em relação às orientações, atribuindo as orientações, após comunicação de interesse por parte de estudante e docente;
- V- coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientação;
- VI- elaborar em conjunto com os orientadores o programa de atividades acadêmicas, relativo ao TCC, consoante aos requisitos apresentados nesse regimento, respeitado o Projeto Pedagógico do Curso da instituição;
- VII- coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo;
- VIII- solicitar que docentes, respeitando suas áreas específicas de pesquisa, assumam orientação de estudantes;

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO/A ORIENTADOR/A

Art. 12. Compete ao/à orientador/a:

- I- orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II- estabelecer o plano e cronograma do trabalho em conjunto com o/a orientando/a;
- III- informar o/a orientando/a sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV- presidir a banca examinadora do trabalho por ele/ela orientado;



- V- comparecer nas reuniões, convocadas pela Coordenação de TCC, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação da Monografia;
- VI- comunicar à Coordenação de TCC quando ocorrer problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para a tomada das devidas providências.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO/A ORIENTANDO/A

- Art. 13. Compete ao/à orientando/a:
- I- definir a forma e a temática do Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade o disposto no Art. 3º deste Regulamento;
 - II- participar do planejamento e estabelecimento de cronograma da pesquisa;
 - III- cumprir as normas e regulamentação próprias do TCC;
 - IV- cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com seu/sua orientador/a.
- Art. 14. São direitos do/a orientando/a:
- I- ter orientação docente, respeitando-se o disposto nos Art. 3º e Art. 6º deste Regulamento;
 - II- solicitar orientação diretamente ao/à docente escolhido/a ou a mediação da coordenação de TCC;
 - III- ser informado/a sobre as normas de regulamentação do TCC;
 - IV- caso necessário, solicitar mudança de orientação à Coordenação de TCC, informando o/a orientador/a da decisão.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Seção I Critérios de Avaliação

- Art. 15. O Trabalho de Conclusão de Curso do/a estudante será avaliado por uma banca examinadora composta por três docentes que devem pontuar dois aspectos fundamentais: o trabalho escrito e a apresentação oral.
- § 1º Sobre o trabalho escrito a banca deve avaliar os seguintes itens:
- I- interpretação e domínio dos conceitos em ciências sociais;
 - II- síntese teórico-prática;
 - III- profundidade do tema;
 - IV- contribuição para a área;
 - V- organização do trabalho, conforme normas da ABNT.
- § 2º Na apresentação oral a banca examinadora deve observar:
- I- na exposição: introdução ao tema, domínio de conteúdo, forma de apresentação, domínio da linguagem;

II- na arguição: argumentação, análise crítica, aprofundamento do assunto, contribuição para a área, objetividade, coerência nas respostas.

- § 3º A nota final do Trabalho de Conclusão de Curso é a média aritmética das 3 (três) notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.
- § 4º A avaliação é documentada em ata elaborada pelo/a presidente/a da Banca Examinadora, na qual deverá constar as notas que cada examinador/a atribuiu ao/à estudante, bem como a ficha de avaliação na que conste os itens avaliados com a assinatura dos/as três examinadores/as.
- § 5º O/a estudante que obtém média final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% é considerado/a aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.
- § 6º O/a estudante deve efetuar as reformulações, revisões gramaticais e mudança de título caso solicitadas pela banca em um prazo de até trinta dias após a defesa.

Seção II

Composição da Banca Examinadora

Art. 16. A Banca Examinadora de TCC deverá ser realizada, preferencialmente, de forma presencial.

Parágrafo único. Em caso excepcional devidamente justificado, desde que haja anuência da Coordenação de TCC e do Colegiado de Curso, o TCC poderá ser realizado de forma remota.

Art. 17. A Banca Examinadora é constituída por, no mínimo, o/a docente orientador/a, um/a docente do Departamento de Ciências Sociais e mais um membro, que poderá não pertencer ao Departamento de Ciências Sociais, ouvido o Colegiado do Curso de Ciências Sociais, desde que não acarrete ônus para a UEL.

- § 1º Os membros da Banca Examinadora devem possuir, no mínimo, título de mestrado.
- § 2º Os membros da Banca Examinadora são escolhidos/as a critério do/a orientador/a com consulta ao/à orientando/a, sendo que o/a orientador/a deverá informar à Coordenação de TCC para, em seguida, homologar em reunião do Colegiado do Curso de Ciências Sociais.
- § 3º O/a estudante deve apresentar o TCC à Banca somente após o aval do/a orientador/a.

§ 4º O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser apresentado aos membros da Banca Examinadora 15 (quinze) dias úteis antes da apresentação, respeitando-se o Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

Art. 18. O/A estudante deve disponibilizar (uma) cópia em PDF, enviada via e-mail, para cada um/a dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Os/as membros/as da Banca Examinadora, em casos excepcionais, poderão solicitar uma cópia impressa do TCC, a fim de facilitar a avaliação do mesmo.

Art. 19. A versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, após serem realizadas possíveis alterações solicitadas pela banca, deverá ser enviada pelo/a estudante em formato PDF, por e-mail, à Coordenação de TCC.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser disponibilizado para consulta pública.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os custos da elaboração e impressão do Trabalho de Conclusão de Curso ficam a cargo do/a estudante.

Art. 21. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de TCC, em conjunto com o Colegiado do Curso de Ciências Sociais, e demais instâncias administrativas da UEL.